**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS E DE CONTA VINCULADA EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular, as partes:

**SMARTCOAT SERVIÇOS EM REVESTIMENTOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Avenida Geremário Dantas, nº 1.400, loja 250, CEP 22.760-401, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 09.122.486/0001-05, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social (“Smartcoat”);

**PRINER SERVIÇOS INDUSTRIAIS S.A.**, sociedade por ações com registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Avenida Geremário Dantas, nº 1.400, lojas 249 a 267, CEP 22.760-401, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.593.815/0001-97, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Emissora”, quando em conjunto com a Smartcoat, as “Cedentes”).

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2.401, CEP 20.050-005, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, representando a comunhão de titulares das Debêntures (conforme definidas abaixo) neste ato devidamente representada nos termos do seu contrato social (“Cessionária” ou “Agente Fiduciário”).

E ainda,

**PRINER LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Avenida Feliciano de Castilho, sem número, Quadra 24-B, Lote 36 e na Avenida Carmen Miranda, sem número, Quadra 24-B, lotes 31, 33 e 35, Bairro Chácara Rio Petrópolis, CEP 25231-250, na cidade de Duque de Caxias, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.566.534/0001-48, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social (“Priner Locação” e, quando em conjunto com a Smartcoat, as “Fiadoras”, e, quando em conjunto com a Emissora e o Agente Fiduciário, as “Partes”).

**CONSIDERANDO QUE:**

1. A Emissora emitiu 67.500.000 (sessenta e sete milhões e quinhentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia fidejussória, da sua 1ª (primeira) emissão, em 2 (duas) séries (“Debêntures”), por meio do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Priner Serviços Industriais S.A.*” celebrado em 03 de maio de 2019 (“Escritura de Emissão”);
2. Em garantia do pagamento integral e tempestivo da totalidade das Obrigações Garantidas, a Emissora, Smartcoat e Agente Fiduciário firmaram, em 3 de maio de 2019, “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis e de Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças*” (“Contrato”);
3. Para assegurar o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, a Emissora e a Smartcoat resolveram contratar o Banco Bradesco S.A. como banco depositário dos valores depositados na Conta Vinculada Smartcoat e na Conta Vinculada Emissora (definidas no Contrato), para promover sua gestão e acompanhamento, mediante a celebração, em 3 de maio de 2019, do “Instrumento Particular de Banco Depositário” (“Contrato de Conta Vinculada”);
4. No período findo em 10 de agosto de 2019, foi verificado pelo Agente Fiduciário o desenquadramento do Valor Mínimo (definido no Contrato), razão pela qual foi convocada assembleia geral de debenturistas para deliberarem sobre o Reestabelecimento do Valor Mínimo (definido no Contrato);
5. A Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 23 de agosto de 2019 aprovou: (a) a inclusão dos recebíveis de titularidade da Priner Locação listados no Anexo I-D, (“Recebíveis Priner Locação”) e dos recebíveis de titularidade da Emissora listados Anexo I-E (“Recebíveis Priner Serviços”, em conjunto, com Recebíveis Priner Locação, “Novos Recebíveis”), com o objetivo de incrementar as garantias de pagamento da totalidade das Obrigações Garantidas; (b) a abertura da conta corrente específica nº 1823-6, de titularidade daPriner Locação, mantida na agência nº 3378*,* doBanco Bradesco S.A, na qual serão depositados e movimentados os Recebíveis Priner Locação (“Conta Vinculada Priner Locação”); (c) a abertura da conta corrente específica nº 1824-4, de titularidade daEmissora, mantida na agência nº 3378*, do Banco Bradesco S.A*, na qual serão depositados e movimentados os Recebíveis Priner Serviços (“Conta Vinculada Priner Serviços”, quando, em conjunto, com Conta Vinculada Priner Locação, “Novas Contas Vinculadas”); e (d) a alteração da forma de cálculo do Valor Mínimo, de forma que a verificação mensal a ser realizada pelo Agente Fiduciário, passará, a partir de 10 de setembro de 2019, a considerar a média dos recursos que transitarem na Conta Vinculada Smartcoat, Conta Vinculada Priner Locação e Conta Vinculada Priner Serviços, nos 3 (três) meses imediatamente anteriores à data de sua verificação, sendo certo que tal valor deverá ser equivalente ao Valor Mínimo;
6. Os Novos Recebíveis, Novas Contas Vinculadas e eventuais rendimentos não serão cedidos fiduciariamente no âmbito do Contrato, os Novos Recebíveis apenas transitarão pelas Conta Vinculada Priner Serviços e Conta Vinculada Priner Locação (conforme definidas abaixo), que serão, em conjunto com a Conta Vinculada Smartcoat, utilizadas para as verificações do cumprimento do Valor Mínimo, podendo ser retidas pelo Banco Depositário, nas hipóteses previstas no Contrato e no Contrato de Conta Vinculada, inclusive para os fins de retenção da Parcela Subsequente (conforme abaixo definido) e de excussão da Cessão Fiduciária;
7. As Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Aditamento (conforme abaixo definido), cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da probidade e boa-fé; e
8. Não há relação de hipossuficiência entre as Partes, sendo que durante toda a negociação do presente Aditamento, as Partes foram assessoradas por advogados.

Isto posto, as Partes resolvem celebrar o presente Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis e de Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças (“Aditamento”), em observância às cláusulas e condições abaixo.

1. **PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES** 
   1. As expressões iniciadas em letras maiúsculas utilizadas e não expressamente definidas neste Aditamento terão o mesmo significado a elas atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária.
2. **OBJETO DO ADITAMENTO**
   1. Em vistas as deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 23 de agosto de 2019, as Partes resolvem alterar a Cláusula 5, do Contrato, que passa a vigorar com a denominação “*Movimentação da Conta Vinculada Smartcoat, Conta Vinculada Priner Locação e Conta Vinculada Priner Serviços, Valor Mínimo, Reestabelecimento do Valor Mínimo e Substituição dos Recebíveis Smartcoat*” e com a seguinte redação:

*“5.1.Todos (i) os Recebíveis Smartcoat e os Recebíveis Actemium serão pagos pelos seus respectivos devedores à Smartcoat na Conta Vinculada Smartcoat, (ii) os Recebíveis Priner Serviços serão pagos pelos seus respectivos devedores à Emissora na Conta Vinculada Priner Serviços e (iii) os Recebíveis Priner Locação serão pagos pelos seus respectivos devedores à Priner Locação na Conta Vinculada Priner Locação, sendo certo que (a) até o dia 9 de maio de 2020, todos os Recebíveis Smartcoat e os Recebíveis Actemium depositados na Conta Vinculada Smartcoat deverão ser liberados à Smartcoat, todos os Recebíveis Priner Serviços depositados na Conta Vinculada Priner Serviços deverão ser liberados à Emissora e/ou todos os Recebíveis Priner Locação depositados na Conta Vinculada Priner Locação deverão ser liberados à Priner Locação, pelo Banco Depositário, de acordo com os termos e condições do Contrato de Conta Vinculada e considerando o previsto na cláusula 11.14 deste Contrato, na mesma data de seus recebimentos na Conta Vinculada Smartcoat, na Conta Vinculada Priner Serviços e na Conta Vinculada Priner Locação, respectivamente, desde que (i) a Emissora e as Fiadoras estejam adimplentes em relação a todas as Obrigações Garantidas; e (ii) o Valor Mínimo (conforme abaixo definido) esteja sendo devidamente observado, conforme as Verificações Mensais (conforme abaixo definido); e (b) a partir do dia 10 de maio de 2020, os Recebíveis Smartcoat e os Recebíveis Actemium deverão ser retidos na Conta Vinculada Smartcoat, os Recebíveis Priner Serviços deverão ser retidos na Conta Vinculada Priner Serviços e/ou os Recebíveis Priner Locação deverão ser retidos na Conta Vinculada Priner Locação, até que seja atingido o valor da parcela subsequente de amortização e Remuneração das Debêntures, composta pelo valor de amortização do principal, acrescido do valor da Remuneração das Debêntures pago no mês imediatamente anterior (“Parcela Subsequente”), sendo que os Recebíveis Smartcoat, os Recebíveis Actemium, os Recebíveis Priner Serviços e os Recebíveis Priner Locação, que excederem o valor da Parcela Subsequente serão liberados à Smartcoat, à Emissora e a Priner Locação, respectivamente, pelo Banco Depositário, de acordo com os termos e condições do Contrato de Conta Vinculada e considerando o previsto na cláusula 11.14 deste Contrato, na mesma data do seu recebimento na correspondente Conta Vinculada, desde que (i) a Emissora e as Fiadoras estejam adimplentes em relação a todas as Obrigações Garantidas; e (ii) o Valor Mínimo esteja sendo devidamente observado, conforme as Verificações Mensais. A retenção ocorrerá na medida e na ordem em que forem depositados os Recebíveis Smartcoat, Recebíveis Actemium, Recebíveis Priner Locação e/ou Recebíveis Priner Serviços na Conta Vinculada Smartcoat, na Conta Vinculada Priner Serviços e/ou na Conta Vinculada Priner Locação até que o somatório dos recursos depositados nas referidas contas vinculadas alcance o montante correspondente à Parcela Subsequente.*

* + 1. *Caso os Recebíveis Smartcoat, os Recebíveis Actemium, os Recebíveis Priner Serviços e/ou os Recebíveis Priner Locação não sejam, por qualquer motivo, depositados na* *Conta Vinculada Smartcoat, na Conta Vinculada Priner Serviços e na Conta Vinculada Priner Locação, respectivamente, na forma prevista neste Contrato, a Smartcoat, a Emissora e a Priner Locação ficarão obrigadas a transferir tais valores à Conta Vinculada Smartcoat, à Conta Vinculada Priner Serviços e/ou a Conta Vinculada Priner Locação, respectivamente, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimento de tais valores em conta diversa, sob pena de incidência, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, dos Encargos Moratórios.*
    2. *A liberação dos recursos à Smartcoat, à Emissora e à Priner Locação ocorrerá mediante transferência eletrônica disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, pelo Banco Depositário, de acordo com os termos e condições do Contrato de Conta Vinculada e considerando o previsto na cláusula 11.14 deste Contrato, (i) dos recursos depositados na Conta Vinculada Smartcoat para a conta corrente nº 75750-0 de titularidade da Smartcoat, mantida junto à agência nº 3378-2, junto ao Banco Bradesco S.A. (“Conta de Livre Movimentação Smartcoat”), (ii) dos recursos depositados na Conta Vinculada Priner Serviços para a conta corrente nº 1578-4 de titularidade da Emissora, mantida junto à agência nº 3378-2, junto ao Banco Bradesco S.A. (“Conta de Livre Movimentação Emissora”) e (iii) dos recursos depositados na Conta Vinculada Priner Locação para a conta corrente nº 338-7 de titularidade da Priner Locação, mantida junto à agência nº 3378-2, junto ao Banco Bradesco S.A. (“Conta de Livre Movimentação Priner Locação”).*
    3. *Conforme previsto na Escritura de Emissão, caso os Recebíveis Smartcoat, os Recebíveis Actemium, os Recebíveis Priner Serviços e/ou os Recebíveis Priner Locação não sejam, por qualquer motivo, depositados na Conta Vinculada Smartcoat, na Conta Vinculada Priner Serviços e na Conta Vinculada Priner Locação, respectivamente, na forma prevista neste Contrato, por mais de 2 (duas) vezes consecutivas por cada um dos devedores respectivos, as Obrigações Garantidas poderão ser declaradas antecipadamente vencidas.*
  1. *Conforme verificação a ser realizada pelo Agente Fiduciário, mensalmente, por meio da análise dos extratos de movimentação da Conta Vinculada Smartcoat, da Conta Vinculada Priner Serviços e da Conta Vinculada Priner Locação enviados pelo Banco Depositário dos últimos 3 (três) meses imediatamente anteriores à data da Verificação Mensal, sendo a primeira medição realizada no dia 10 de setembro de 2019, (exemplo: para o cálculo no dia 10, será utilizada a movimentação da Conta Vinculada Smartcoat no período de 10 de junho de 2019 até 09 de setembro de 2019), e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, e durante toda a vigência deste Contrato (“Verificações Mensais”), a média dos recursos que transitarem na Conta Vinculada Smartcoat, Conta Vinculada Priner Serviços e Conta Vinculada Priner Locação, respectivamente, nos 3 (três) meses imediatamente anteriores à data de verificação, deverá ser equivalente a, no mínimo (“Valor Mínimo”):*

1. *R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para a 1ª (primeira) Verificação Mensal, sendo, no mínimo, o valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) relativo aos Recebíveis Smartcoat e/ou aos Recebíveis Sob Condição Suspensiva; e*
2. *R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a partir da 2ª (segunda) Verificação Mensal (inclusive) até o total adimplemento das Obrigações Garantidas, sendo, no mínimo, o valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) relativo aos Recebíveis Smartcoat.*
   1. *Caso, quando de uma Verificação Mensal, seja constatado (i) que a média dos recursos que transitaram na Conta Vinculada Smartcoat, na Conta Vinculada Priner Serviços e na Conta Vinculada Priner Locação, respectivamente, no período verificado está inferior ao Valor Mínimo; (ii) a partir da Verificação Mensal do dia 10 de junho de 2020, que os valores retidos na Conta Vinculada Smartcoat, na Conta Vinculada Priner Serviços e na Conta Vinculada Priner Locação a título de Parcela Subsequente não tenham sido atingidos; e/ou (iii) ocorra inadimplemento das Obrigações Garantidas e/ou das Garantias, os recursos depositados na Conta Vinculada Smartcoat, na Conta Vinculada Priner Serviços e na Conta Vinculada Priner Locação, incluindo, mas sem limitação, os Recebíveis Smartcoat, os Recebíveis Actemium, os Recebíveis Priner Serviços e os Recebíveis Priner Locação, respectivamente, deixarão de ser liberados à Conta de Livre Movimentação Smartcoat, à Conta de Livre Movimentação Emissora e à Conta de Livre Movimentação Priner Locação, respectivamente, e passarão a ser retidos na Conta Vinculada Smartcoat, na Conta Vinculada Priner Serviços e na Conta Vinculada Priner Locação, respectivamente, até o adimplemento das Obrigações Garantidas inadimplidas (caso aplicável) e/ou a retenção do valor da Parcela Subsequente respectiva e/ou a realização do Reestabelecimento do Valor Mínimo (conforme abaixo definido), sendo certo que o Banco Depositário somente poderá desbloquear os valores retidos na Conta Vinculada Smartcoat, na Conta Vinculada Priner Serviços e na Conta Vinculada Priner Locação, nesse caso, após orientação da Cessionária nesse sentido, de acordo com os termos e condições do Contrato de Conta Vinculada e considerando o previsto na cláusula 11.14 deste Contrato.*
      1. *No caso de desenquadramento do Valor Mínimo, a Cessionária deverá convocar assembleia geral de titulares de Debêntures, conforme procedimentos previstos na Escritura de Emissão, para deliberar sobre as medidas que serão tomadas em relação ao desenquadramento, tais como: (i) não vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, considerando o previsto nas cláusulas 5.10 e 8 e seguintes deste Contrato; (ii) não realização do Reestabelecimento do Valor Mínimo (conforme abaixo definido) até a realização da próxima Verificação Mensal; (iii) cessão fiduciária de novos direitos creditórios; e (iv) quaisquer outras medidas não vedadas em lei, neste Contrato ou nos demais documentos da Operação. Caso a assembleia geral de titulares de Debêntures descrita nesta cláusula não seja realizada ou, caso realizada, os titulares de Debêntures não deliberem sobre as medidas a serem tomadas em relação ao desenquadramento do Valor Mínimo, as Obrigações Garantidas deverão ser declaradas antecipadamente vencidas.*
      2. *A Cessionária deverá enviar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data da assembleia geral de titulares de Debêntures mencionada na cláusula 5.3.1 acima, à Smartcoat, à Emissora e à Priner Locação, respectivamente, notificação informando o conteúdo da deliberação tomada. Caso os titulares de Debêntures deliberem pela cessão fiduciária de novos direitos creditórios, a Smartcoat, a Emissora e/ou a Priner Locação deverão apresentar tais novos direitos creditórios no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data do recebimento de tal notificação. Diante das informações apresentadas, a Cessionária deverá convocar assembleia geral de titulares de Debêntures, conforme procedimentos previstos na Escritura de Emissão, para aprovar ou reprovar os direitos creditórios apresentados.*
      3. *Caso os novos direitos creditórios sejam aprovados pelos titulares de Debêntures, reunidos em assembleia geral, o reestabelecimento do Valor Mínimo deverá ser realizado mediante a cessão fiduciária de tais novos direitos creditórios pela Smartcoat, pela Emissora ou pela Priner Locação, conforme o caso, por meio da celebração de aditamento ao presente Contrato, conforme o modelo constante no Anexo II a este Contrato, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da deliberação dos titulares de Debêntures, reunidos em assembleia geral (“Reestabelecimento do Valor Mínimo”).*
   2. *O aditamento celebrado para os fins da realização do Reestabelecimento do Valor Mínimo deverá ser averbado à margem deste Contrato no cartório de registro de títulos e documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Adicionalmente, para fins do artigo 290 do Código Civil, as Cedentes obrigam-se a, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da celebração do aditamento celebrado para os fins da realização do Reestabelecimento do Valor Mínimo, apresentar à Cessionária cópia da notificação aos devedores dos novos direitos creditórios acerca da presente Cessão Fiduciária e informando-lhe, ainda, os dados da conta vinculada, conforme o caso, na qual deverá ser efetuado o depósito e pagamento dos novos direitos creditórios, sendo certo que tais notificações deverão ser realizadas conforme o modelo constante no Anexo III ao presente Contrato e a cópia apresentada à Cessionária deverá conter a comprovação de sua entrega aos devedores respectivos por meio de via contra-assinada pelos representantes legais de tais devedores.*
   3. *Considerando que a Emissora é a principal pagadora e a Smartcoat e a Priner Locação são fiadoras, principais pagadoras e devedoras solidárias das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão, a partir do dia 10 de maio de 2020, os recursos que transitarem na Conta Vinculada Smartcoat, na Conta Vinculada Priner Serviços e na Conta Vinculada Priner Locação, incluindo, mas sem limitação, os Recebíveis Smartcoat, os Recebíveis Actemium, os Recebíveis Priner Serviços e os Recebíveis Priner Locação, limitados ao valor da Parcela Subsequente, conforme descrito na cláusula 5.1 deste Contrato, serão retidos na Conta Vinculada Smartcoat, na Conta Vinculada Priner Serviços e na Conta Vinculada Priner Locação, até o recebimento, pelo Banco Depositário, da Notificação de Liberação da Parcela Subsequente (conforme abaixo definido).*

*5.5.1. Para os fins da cláusula 5.5 acima, a Cessionária deverá enviar ao Banco Depositário, na data de pagamento de cada Parcela Subsequente, notificação informando (i) se foi realizado o pagamento das parcelas de amortização e de juros devidos na respectiva data pela Emissora, de acordo com os cronogramas de pagamento constantes na Escritura de Emissão; e (ii) o valor que deverá ser retido na Conta Vinculada Smartcoat, na Conta Vinculada Priner Serviços ou na Conta Vinculada Priner Locação, conforme o caso, no mês seguinte, a título da próxima Parcela Subsequente, sendo que a primeira notificação deverá ocorrer no dia 10 de maio de 2020 (“Notificação de Liberação da Parcela Subsequente”).*

* 1. *Conforme previsto na cláusula 5.5 acima e no Contrato de Conta Vinculada, o Banco Depositário liberará os recursos retidos na Conta Vinculada Smartcoat, na Conta Vinculada Priner Serviços ou na Conta Vinculada Priner Locação, conforme o caso, a título da Parcela Subsequente na mesma data de recebimento da Notificação de Liberação da Parcela Subsequente, de acordo com os termos e condições do Contrato de Conta Vinculada e considerando o previsto na cláusula 11.14 deste Contrato. Não obstante, os Recebíveis Smartcoat, os Recebíveis Actemium, os Recebíveis Priner Serviços e os Recebíveis Priner Locação, que excederem o valor da Parcela Subsequente serão liberados à Smartcoat, à Emissora e à Priner Locação, conforme o caso, pelo Banco Depositário, de acordo com os termos e condições do Contrato de Conta Vinculada e considerando o previsto na cláusula 11.14 deste Contrato, na mesma data do seu recebimento na Conta Vinculada Smartcoat, Conta Vinculada Priner Serviços ou Conta Vinculada Priner Locação, conforme o caso, e independentemente de qualquer notificação da Cessionária, nos termos da cláusula 5.1 deste Contrato.*
  2. *A Smartcoat se obriga a realizar a substituição dos Recebíveis Smartcoat cujos contratos tenham prazos de vigência inferiores ao prazo de vigência das Obrigações Garantidas, com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência em relação à data do término da vigência dos Recebíveis a serem substituídos, por meio da celebração de aditamento ao presente Contrato, conforme o modelo constante no Anexo II a este Contrato (“Substituição dos Recebíveis”).*
     1. *A Substituição dos Recebíveis pode ser realizada por meio da renovação dos contratos que originaram os Recebíveis e os Recebíveis Sob Condição Suspensiva ou por meio da apresentação de novos direitos creditórios pela Smartcoat. Os novos direitos creditórios a serem cedidos fiduciariamente no âmbito da Substituição dos Recebíveis deverão ser apresentados aos titulares das Debêntures, representados pela Cessionária, que diante das informações apresentadas, deverá, conforme deliberação em assembleia de titulares de Debêntures, aprovar ou reprovar os direitos creditórios apresentados, na mesma data da realização da assembleia de titulares de Debêntures que analisou os novos direitos creditórios. Caso, na assembleia geral de titulares de Debêntures mencionada acima, os novos direitos creditórios não sejam aceitos, os titulares de Debêntures poderão (i) solicitar a apresentação de outros direitos creditórios, para validação; ou (ii) declarar o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, conforme previsto na Escritura de Emissão. As Partes convencionam que a renovação dos contratos que originaram os Recebíveis e os Recebíveis Sob Condição Suspensiva, no âmbito da Substituição dos Recebíveis, encontra-se pré-aprovada pelos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, de modo que não haverá a necessidade de aprovação de tal renovação pelos titulares de Debêntures reunidos em assembleia geral.*
  3. *O aditamento celebrado para os fins da realização da Substituição dos Recebíveis deverá ser averbado à margem deste Contrato no cartório de registro de títulos e documentos da cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro. Adicionalmente, para fins do artigo 290 do Código Civil, a Smartcoat obriga-se a, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da celebração do aditamento celebrado para os fins da realização da Substituição dos Recebíveis, apresentar à Cessionária cópia da notificação aos devedores dos novos direitos creditórios acerca da presente Cessão Fiduciária e informando-lhe, ainda, os dados da Conta Vinculada Smartcoat, na qual deverá ser efetuado o depósito e pagamento dos novos direitos creditórios, sendo certo que tais notificações deverão ser realizadas conforme o modelo constante no Anexo III ao presente Contrato e a cópia apresentada à Cessionária deverá conter a comprovação de sua entrega aos devedores respectivos por meio de via contra-assinada pelos representantes legais de tais devedores.*
  4. *Considerando o previsto na cláusula 8.1.3 da Escritura de Emissão e que as deliberações de titulares de Debêntures, reunidos em assembleia geral, relativas ao presente Contrato afetam, necessariamente, os direitos dos titulares de Debêntures de ambas as séries, as Partes desde já reconhecem que toda e qualquer alteração, aceitação, anuência ou renúncia relativa a este Contrato depende de deliberações dos titulares das Debêntures de ambas as séries, nas assembleias gerais respectivas. Nesse sentido, (i) a aceitação de novos direitos creditórios, tanto para o Reestabelecimento do Valor Mínimo como para a Substituição dos Recebíveis, dependerá de deliberação nesse sentido de titulares de Debêntures de ambas as séries, reunidos em assembleia geral; (ii) a não declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, decorrente do desenquadramento do Valor Mínimo, dependerá de deliberação nesse sentido de titulares de Debêntures de ambas as séries, reunidos em assembleia geral; e (iii) a não realização do Reestabelecimento do Valor Mínimo até a realização da próxima Verificação Mensal, nos termos da cláusula 5.3.1 acima dependerá de deliberação nesse sentido de titulares de Debêntures de ambas as séries, reunidos em assembleia geral.*
  5. *Conforme previsto no Contrato de Conta Vinculada, na hipótese de retenção dos Créditos Cedidos Smartcoat na Conta Vinculada Smartcoat ou dos Recebíveis Priner Locação na Conta Vinculada Priner Locação ou dos Recebíveis Priner Serviços na Conta Vinculada Priner Serviços, o Banco Depositário deverá, conforme procedimentos descritos no Contrato de Conta Vinculada e mediante notificação com orientações da Smartcoat, Priner Locação ou Emissora, conforme o caso, aplicar referidos recursos exclusivamente em investimentos que apresentem liquidez diária e baixo risco de aplicação, quais sejam (i) certificados de depósito bancário de emissão do Banco Bradesco S.A.; (ii) em fundos de investimentos classificados como renda fixa, com cotização na mesma data da realização da aplicação e resgate em, no máximo, 1 (um) Dia Útil; e (iii) em títulos públicos federais (“Investimentos Permitidos”). Para todos os efeitos de fato e de direito, os Investimentos Permitidos permanecerão vinculados às Obrigações Garantidas e/ou às Garantias, de modo que a sua movimentação e resgates deverão ocorrer única e exclusivamente para adimplir e/ou cumprir as obrigações previstas neste Contrato e no Contrato de Conta Vinculada, sendo vedada a sua utilização para outras finalidades.* 
     1. *A Smartcoat reconhece, neste ato, que os proventos de todos e quaisquer rendimentos, dividendos, bonificações, valor de resgate e/ou de amortização dos Investimentos Permitidos relacionados aos Créditos Cedidos Smartcoat, deduzidos os tributos aplicáveis, renderão a seu favor, mas constituirão parte integrante da Cessão Fiduciária, observados os termos deste Contrato.”*
  6. As Partes ajustam que:

1. A Conta Vinculada Priner Locação será mantida em nome da Priner Locação, sendo certo que qualquer movimentação será efetuada exclusivamente pelo Banco Depositário, única e exclusivamente após a comunicação nesse sentido pela Cessionária, e em cumprimento ao disposto no presente Contrato e no Contrato de Conta Vinculada, sendo vedada a emissão de cheques, a retirada total ou parcial de seus recursos e/ou sua utilização para qualquer pagamento ou transferência à Smartcoat e/ou a terceiros, exceto na forma prevista neste Contrato e no Contrato de Conta Vinculada; e
2. A Conta Vinculada Priner Serviços será mantida em nome da Emissora, sendo certo que qualquer movimentação será efetuada exclusivamente pelo Banco Depositário, única e exclusivamente após a comunicação nesse sentido pela Cessionária, e em cumprimento ao disposto no presente Contrato e no Contrato de Conta Vinculada, sendo vedada a emissão de cheques, a retirada total ou parcial de seus recursos e/ou sua utilização para qualquer pagamento ou transferência à Smartcoat e/ou a terceiros, exceto na forma prevista neste Contrato e no Contrato de Conta Vinculada.
   1. Em complemento ao disposto na Cláusula 11.1, do Contrato, fica ajustado que todos os documentos e comunicações, que deverão ser feitos por escrito e/ou por correio eletrônico, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados à Priner Locação, nos termos deste Contrato, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Priner Locação:

**PRINER LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS S.A.**

Endereço: Avenida Geremário Dantar, nº 1.400, Lojas 249 a 267

22.760-401, Rio de Janeiro - RJ

At.: Marcelo Gonçalves Costa e Tulio Cintra

Telefone: (21) 3544-3144

E-mail: [marcelo.costa@priner.com.br](mailto:marcelo.costa@priner.com.br) e cintrat@priner.com.br

1. **REGISTROS E NOTIFICAÇÕES**
   1. As Cedentes obrigam-se a protocolar para averbação este Aditamento à margem do Contrato no cartório de registro de títulos e documentos da cidade do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Aditamento.
   2. As Cedentes se obrigam a disponibilizar à Cessionária 1 (uma) via original deste Aditamento, com evidência de averbação nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da obtenção da averbação.
   3. Fica, desde já, a Cessionária autorizada a averbar este Aditamento nos cartórios competentes, caso as Cedentes não realizem a averbação no prazo previsto acima, às expensas das Cedentes.
2. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
   1. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável e obriga não só as Partes, como seus herdeiros, cessionários e sucessores a qualquer título, substituindo quaisquer outros acordos anteriores que as Partes tenham firmado sobre o mesmo objeto.
   2. Se qualquer das disposições aqui contidas for considerada inválida, ilegal ou inexequível em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições aqui contidas não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.
   3. As Partes declaram que o presente Aditamento integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a Operação. Assim sendo, este Aditamento não poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.
   4. Os direitos, recursos, poderes e prerrogativas estipulados neste Aditamento são cumulativos, não excluindo quaisquer outros direitos, poderes ou recursos estipulados pela lei, salvo os que tenham sido renunciados pelo presente Aditamento. O presente Aditamento é firmado sem prejuízo de outras garantias formalizadas para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas.
   5. O atraso ou tolerância de qualquer das Partes em relação aos termos deste Aditamento não deverá ser interpretado como renúncia ou novação de nenhum dos termos estabelecidos neste Aditamento e não deverá afetar de qualquer modo o presente Aditamento, nem os direitos e obrigações das Partes nele previstos, a não ser nos estritos termos da tolerância concedida. Qualquer renúncia ou novação concedido por uma Parte com relação aos seus direitos previstos neste Contrato somente terá efeito se formalizado por escrito.
   6. Todas as demais cláusulas e condições do Contrato, que não tenham sido expressamente modificadas por este instrumento, são mantidas inalteradas e ratificadas pelas Partes em sua integralidade.
3. **ELEIÇÃO DE FORO**
   1. Para dirimir quaisquer conflitos oriundos da interpretação ou execução deste Aditamento, as Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, no estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem juntos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 29 de agosto de 2019.

*(Restante das páginas intencionalmente deixado em branco)*

*(Assinaturas nas páginas seguintes)*

|  |  |
| --- | --- |
| *Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis e de Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças celebrado em 29 de agosto de 2019, entre a Smartcoat Serviços em Revestimentos S.A., a Priner Serviços Industriais S.A., a Priner Locação de Equipamentos S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.*  **Priner Serviços Industriais S.A.** | |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |

|  |  |
| --- | --- |
| *Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis e de Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças celebrado em 29 de agosto de 2019, entre a Smartcoat Serviços em Revestimentos S.A., a Priner Serviços Industriais S.A., a Priner Locação de Equipamentos S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.*  **Simplific Pavarini Distribuidora de títulos e Valores Mobiliários Ltda.** | |
|  | |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |

|  |  |
| --- | --- |
| *Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis e de Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças celebrado em 29 de agosto de 2019, entre a Smartcoat Serviços em Revestimentos S.A., a Priner Serviços Industriais S.A., a Priner Locação de Equipamentos S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.*  **Smartcoat Serviços em Revestimentos S.A.** | |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |

|  |  |
| --- | --- |
| *Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis e de Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças*  **Priner Locação de Equipamentos S.A.** | |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |

|  |  |
| --- | --- |
| **Testemunhas:** | |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  CPF: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  CPF: |

***ANEXO I-D***

***DESCRIÇÃO DOS RECEBÍVEIS PRINER LOCAÇÃO***

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| *Contrato de Locação de Equipamentos, aditado em 30 de outubro de 2017, 24 de novembro de 2017, 22 de setembro de 2018 e 6 de dezembro de 2018* | *Priner Locação de Equipamentos S.A. e Oengenharia Ltda.* | *22 de setembro de 2017* | *Locação de equipamentos para utilização em plataformas marítimas da Petrobrás* |
| *Main Agreement* | *Priner Locação de Equipamentos S.A. e Klabin S.A.* | *24 de maio de 2019* | *Prestação de Serviços de Locação e Montagem e Desmontagem de Andaimes Metálicos Tubulares* |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| ***Contrato*** | ***Partes*** | ***Data*** | ***Objeto*** |
| *Contrato de Prestação de Serviços e Fornecimento, aditado em 6 de outubro de 2017, 24 de novembro de 2017, 20 de julho de 2018 e 10 de janeiro de 2019.* | *Priner Serviços Industriais S.A. e Oengenharia Ltda.* | *24 de julho de 2017* | *Execução de serviços de montagem e desmontagem de plataforma de acesso suspenso às tubulações de dreno abaixo do spider deck da unidade de petróleo P-51* |
| *Main Agreement* | *Priner Serviços Industriais S.A.*  *e Klabin S.A.* | *24 de maio de 2019* | *Prestação de Serviços de Montagem e Desmontagem de Andaimes Metálicos Tubulares* |

***ANEXO I-E***

***DESCRIÇÃO DOS RECEBÍVEIS PRINER SERVIÇOS***